



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, DE, 01 DE ABRIL DE 2.003.

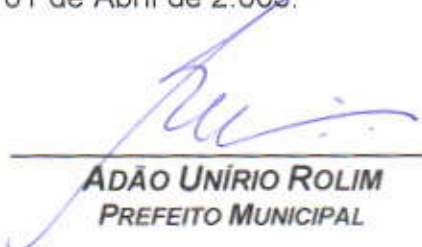
DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL I – ASSESSORIA ASS-, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2002 DE SÃO GABRIEL DO OESTE, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º A Tabela 1 – Cargos em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – ASS, constante na Lei Complementar n.º 07/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe a presente Lei.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 01 de Abril de 2.003.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 01/04/03
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO em R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito com registro na OAB.	01	20 h	2.300,00
ASS II	Assessor da Mesa	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador.	01	40 h	800,00
ASS III	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador.	02	40 h	650,00



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".